



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

LEI DE LEI Nº 2.733, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006
(alterada pela Lei nº 2.925, de 15 de julho de 2008)

“Dispõe sobre o Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I., e dá outras providências”

O Povo de Três Pontas - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o “**Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I.**”, em cumprimento à Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, arts. 182 e 183, c/c com a Lei Federal nº. 10.257/01 (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº. 4.771/65 (Código Florestal), Lei Federal nº. 9.433/97 (Lei da Águas), Lei Federal nº. 6.766/79, Lei Orgânica Municipal, de 14 de junho de 1990, Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei Municipal nº. 1.289/88 (Código de Obras).

Parágrafo único. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I., é o instrumento básico de promoção da política de desenvolvimento municipal e expansão urbana, elaborado com ampla participação popular, visando ordenar as funções sócio-econômicas e administrativas, garantindo uma melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º. A estrutura conceitual do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I. está embasada no ser humano e na potencialização de suas atividades no espaço físico-territorial, com os seguintes fundamentos:

I – fortalecimento da participação popular por meio de um sistema de gestão organizado, como processo constante e dinâmico;

II – desenvolvimento sócio-econômico em bases sustentáveis;

III – promoção da qualidade de vida e justiça social;

IV – respeito ao meio ambiente e ao patrimônio histórico cultural;

V – planejamento territorial, garantindo o uso adequado do solo com fortalecimento da regulação pública sobre o mesmo, mediante o uso de instrumentos disponíveis para organização da estrutura urbana visando ao pleno desempenho das funções de habitar, circular, trabalhar e desfrutar nos espaços urbanizados;

VI – implantação de uma política rural com planejamento voltado para o desenvolvimento das atividades agropecuárias de forma sustentável.

Capítulo II
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

Art. 3º. Para o cumprimento da função social, a propriedade deve atender aos critérios de ordenamento territorial e às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do município, previstas neste Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas-PEDI e em outras normas legais, observando-se os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- I – aproveitamento socialmente justo e racional do solo;
 - II – utilização do solo de maneira compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos;
 - III – aproveitamento e utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, com a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;
 - IV – aproveitamento e utilização da propriedade, compatíveis com a segurança e a saúde dos usuários e dos vizinhos;
 - V – plena adequação aos seus fins, sobretudo em se tratando de propriedade pública.
- § 1º. Considera-se propriedade, para os fins desta Lei, qualquer fração ou segmento do território, de domínio público ou privado, edificado ou não edificado, independentemente do uso ou da destinação que lhe for dada ou prevista.
- § 2º. A função social da cidade exige a oferta adequada dos atributos indispensáveis ao bem-estar de seus habitantes, notadamente: moradia, infra-estrutura urbana, educação, saúde, cultura, esporte e lazer, segurança, circulação, comunicação, produção e comercialização de bens, prestação de serviços, proteção, preservação e recuperação dos recursos naturais e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arquitetônico.

Capítulo III
DA POLÍTICA URBANA

Art. 4º. Entende-se por política urbana o conjunto de normas de controle do uso do solo em prol da comunidade, tendo como fundamentos:

- I – o desenvolvimento municipal;
- II – o uso social da propriedade;
- III – o direcionamento do espaço urbano.

Art. 5º. A política urbana objetiva:

- I – desenvolver estratégias para controle de expansão urbana;
- II – desenvolver estratégias para proteção do patrimônio histórico edificado;
- III – desenvolver estratégias para consolidação dos “Centros de Convergência de Bairros”;
- IV - desenvolver estratégias para preservação ambiental;
- V - desenvolver estratégias para consolidação da zona de proteção – ZP;
- VI – garantir a aplicabilidade das leis que dispõem sobre parcelamento e uso do solo e construções, principalmente no tocante à fiscalização, a fim de evitar:
 - a) uso em desconformidade com a legislação;
 - b) implantação de empreendimentos sem a devida infra-estrutura necessária;
 - c) degradação ambiental;
 - d) edificações insalubres;
 - e) implantação de empreendimentos que causem impactos à vizinhança;
 - f) problemas de trânsito causados pela sobrecarga de fluxo decorrente da localização inadequada de empreendimentos.

Título II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

Capítulo I
DAS MACRO ZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 6º. O município como um todo é o espaço físico-territorial onde se desenvolvem as ações humanas e onde serão aplicadas as diretrizes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - PEDI.

Art. 7º. Para fins de aplicação de preceitos do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas-PEDI, o espaço físico-territorial é subdividido em macro zonas:

- I – Macro Zona Central;
- II – Macro Zona Residencial;
- III – Macro Zona de Expansão Urbana;
- IV – Macro Zona de Proteção;
- V – Macro Zona Rural;
- VI – Macro Zona Especial 1;
- VII – Macro Zona Especial 2.

Art. 8º. Para facilitar a regularização de áreas ocupadas ficam criadas as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), que terão regras específicas.

§ 1º. Ficam desde já definidas como Zona Especial de Interesse Social o Bairro do Século e a área ocupada irregularmente no Corredor da Espera.

§ 2º. As macro zonas encontram-se delimitadas nos anexos I e II desta Lei.

Capítulo II
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA URBANA

Art. 9º. Para a implementação do Plano Diretor, no tocante à política urbana de ordenamento territorial, serão utilizados os instrumentos disponíveis, elencados no Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. Os instrumentos citados no art. 9º desta Lei são mecanismos que podem ser utilizados objetivando a indução do desenvolvimento urbano, a regularização fundiária, a democratização da gestão urbana, o financiamento da política urbana e a preservação do patrimônio histórico cultural e paisagístico.

Art. 10. São instrumentos da política urbana no Município de Três Pontas:

- I - parcelamento compulsório;
- II – IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) progressivo no tempo;
- III - desapropriação com pagamento de títulos;
- IV - edificações ou utilização compulsórias;
- V - transferência do direito de construir;
- VI - operações urbanas consorciadas;
- VII - direito de preempção;
- VIII - direito de superfície;
- IX - consórcio imobiliário;
- X - outorga onerosa do direito de construir;
- XI - usucapião especial de imóvel urbano;
- XII - estudo de Impacto de Vizinhança;
- XIII - sistema municipal de gestão do PEDI, descrito no Título IV desta lei.

Parágrafo único. Os instrumentos elencados nos incisos I a XIII do art. 10 desta Lei serão disciplinados em leis municipais específicas, onde serão também estabelecidas as condições para sua aplicação e os prazos de vigência, dentre outros elementos essenciais à sua efetividade, sempre atendendo a pelo menos um dos requisitos descritos nos incisos desse parágrafo único:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- I – proteção ao patrimônio histórico edificado;
- II – proteção ao patrimônio natural;
- III – regulamentação fundiária de caráter social;
- IV – atendimento das demandas de infra-estrutura urbana básica e de equipamentos públicos;
- V – melhor aproveitamento da infra-estrutura existente na cidade;
- VI – eliminação da subutilização de imóveis urbanos;
- VII – diversidade de atividades, convivendo sem conflitos e sem geração de incômodos;
- VIII – democratização da tomada de decisões com participação da população no acompanhamento e fiscalização da implementação do Plano Diretor.

Art. 11. Como áreas previstas para aplicação dos instrumentos da política urbana de Três Pontas, ficam instituídas:

- I – para aplicação do parcelamento Compulsório, IPTU progressivo no tempo e desapropriação com pagamento de títulos, Macro Zona Central, Macro Zona Residencial e Macro Zona Especial 1;
- II – para aplicação de edificação ou utilização compulsória, Macro Zona Central e Macro Zona Residencial;
- III – para aplicação de transferência do direito de construir, Macro Zona Central e Macro Zona de Proteção;
- IV – para aplicação de Operações Urbanas Consorciadas, Macro Zona Central, Macro Zona Residencial, Macro Zona Rural e Macro Zona Especial 1;
- V – para aplicação de direito de preempção, todas as Macro Zonas;
- VI – para aplicação de direito de superfície, todas as Macro Zonas;
- VII – para aplicação do consórcio imobiliário, todas as Macro Zonas;
- VIII – Para aplicação de usucapião de imóvel urbano, Macro Zona Central e Macro Zona Residencial;
- IX – Para aplicação de Impacto de Vizinhança, todas as Macro Zonas.

Título III
DAS DIRETRIZES E AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 12. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas-PEDI será fundamentado em diretrizes e estratégias que visem o direcionamento do desenvolvimento do espaço físico-territorial e das funções sócio-econômicas para as necessidades humanas, tais como:

- I – diretrizes e estratégias da Qualidade Ambiental;
- II - diretrizes e estratégias do Espaço Físico-Territorial;
- III - diretrizes e estratégias da Infra-Estrutura;
- IV - Diretrizes e estratégias do Desenvolvimento Social;
- V - diretrizes e estratégias do Desenvolvimento Econômico;
- VI - diretrizes e estratégias da Cultura, Lazer e Patrimônio Histórico;
- VII - diretrizes e estratégias do Esporte;
- VIII - Diretrizes e estratégias da Educação;
- IX - Diretrizes e estratégias da Saúde;
- X - Diretrizes e estratégias da Política Rural.

Parágrafo único. As estratégias de ação serão implementadas através de planos, programas, projetos e atividades, visando atingir os objetivos deste Plano Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Capítulo I
DA QUALIDADE AMBIENTAL

Art. 13. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à sadia qualidade de vida, inclusive com a responsabilidade dos governos e da comunidade de defendê-lo e preservá-lo para gerações presentes e futuras, mediante valorização do patrimônio ambiental.

Art. 14. Entende-se por meio ambiente ecologicamente equilibrado o espaço onde se encontram minimizados os problemas inerentes à falta de saneamento, à poluição do ar, das águas, sonora, visual, do solo e subsolo, à degradação ambiental e aos efeitos advindos do desenvolvimento municipal desordenado.

Art. 15. Compõem o patrimônio ambiental:

- I** - os elementos naturais como o ar, a água, o solo, o subsolo, a fauna e a flora;
- II** - os ecossistemas originais do município, onde se destaca a Serra de Três Pontas;
- III** - as bacias hidrográficas, suas nascentes e cursos d'água e a represa de Furnas, nas áreas costeiras do município;
- IV** - áreas de grande beleza paisagística existentes no território municipal.

Art. 16. Integram as estratégias de qualidade ambiental, as seguintes ações:

- I** – elaboração e implementação de programa de conscientização e valorização do patrimônio ambiental, de maneira integrada nas diversas atividades humanas:
 - a)** agricultura;
 - b)** educação;
 - c)** saúde;
 - d)** cultura;
 - e)** indústria e comércio.
- II** – criação da unidade de conservação de uso sustentável da Serra de Três Pontas e elaboração de um plano de manejo e desenvolvimento turístico daquela área;
- III** – consolidação das áreas de valor paisagístico (ZPs) que devem ser preservadas de ocupação urbana, sobretudo as colinas ao norte da cidade, com investimentos financeiros que visem à implantação de parques ecológicos;
- IV** – plano de revitalização paisagística da área urbana, compreendendo arborização de calçadas, praças, parques, ZPs e recuperação da mata ciliar nas APPs;
- V** – combate ao uso indiscriminado de agrotóxicos;
- VI** – elaboração e implantação de Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (PGIRSU);
- VII** – estudo de impacto ambiental e plano de controle ambiental para empreendimentos que interfiram no meio ambiente;
- VIII** – cadastramento de nascentes, cursos d'água, matas e demais biomas existentes no município;
- IX** – plano de proteção dos mananciais com recuperação de nascentes e mata ciliar respeitando no mínimo, os limites legais;
- X** – plano de despoluição do Lago de Furnas através do tratamento dos esgotos em integração com os demais municípios contribuintes;
- XI** – efetiva participação nos comitês das bacias do Rio Sapucaí e Rio Verde, visando à manutenção e melhoria da qualidade dos mesmos;
- XII** – elaboração e implantação de Plano Integrado de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, com cadastramento de áreas aptas para recebimento e estabelecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

processos de licenciamento ambiental para as áreas de beneficiamento e de disposição final de resíduos.

Parágrafo único. A responsabilidade pela política ambiental do município cabe ao órgão da administração pública municipal afim, conjuntamente com o Conselho de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA).

Capítulo II
DO ESPAÇO FÍSICO-TERRITORIAL

Art. 17. O uso do espaço físico-territorial do município será disciplinado através de políticas de desenvolvimento urbano e rural conforme diretrizes fixadas em leis, visando ordenamento e integração dos espaços, qualidade de vida e proteção do patrimônio histórico e ambiental.

Art. 18. Integram as estratégias de ordenamento do espaço físico-territorial:

~~I – revisão e regulamentação das leis municipais n.º 1.288/88 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), Lei n.º 1.289/88 (Código de Obras) e Lei n.º 1.163/83 (Código de Posturas), no prazo de até 18 meses, contados a partir da aprovação desta Lei;~~

I – revisão e regulamentação das Leis Municipais nº 1.288/88 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), Lei nº 1.289/88 (Código de Obras) e Lei nº 1.163/83 (Código de Posturas), no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da aprovação desta Lei; (alterada pela Lei nº 2.925, de 15 de julho de 2008)

~~II – elaboração da Lei de Divisão de Bairros e outras leis ou codificações necessárias para o disposto nesta lei, no prazo de até 18 meses, contados a partir da aprovação desta Lei;~~

II – elaboração da Lei de Divisão de Bairros e outras leis ou codificações necessárias para o disposto nesta Lei, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da aprovação desta Lei; (alterada pela Lei nº 2.925, de 15 de julho de 2008)

III – plano de mobilidade municipal visando adequar a malha viária urbana, rural e rodoviária em um sistema articulado e hierarquizado de locomoção, com objetivos de:

- a) otimizar o transporte coletivo;
- b) proporcionar mobilidade a deficientes físicos e idosos;
- c) incentivar meios de transportes não motorizados;
- d) proporcionar segurança e comodidade a pedestres;
- e) disciplinar o trânsito de veículos automotores;
- f) garantir o escoamento da produção agrícola.

IV – política de controle de expansão urbana, com a inclusão na legislação vigente de novas exigências de infra-estrutura em futuros parcelamentos;

V – investimentos no Bairro São Francisco de Assis, visando dotar a localidade de infra-estrutura necessária e a solução de problemas em área de risco;

VI – controle da verticalização das construções através de alteração na legislação vigente, visando a preservação do caráter bucólico da cidade;

VII – definição de diretrizes específicas para parcelamento, uso e ocupação das áreas fronteiriças ao Lago de Furnas;

VIII – Consolidação das Zonas de Proteção – ZPs;

IX – Consolidação dos Centros de Convergência de Bairros;

Seção I
DO CÓDIGO DE OBRAS E LEI DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 19. A revisão das leis mencionadas no inciso I do art. 18 irá refletir e acolher aspectos já ulteriormente vivenciados, utilizando os instrumentos de política urbana previstos nesta lei e redefinindo parâmetros de controle do uso do solo, tais como:

- I - taxa de ocupação;
- II - coeficiente de aproveitamento;
- III – gabarito;
- IV - taxa de permeabilidade do solo;
- V - limites de zonas de uso e,
- VI - o próprio uso do solo.

Parágrafo único. No que concerne à sistemática de aprovação de projetos de edificação, fica definida a obrigatoriedade de sua apresentação para quaisquer áreas a serem edificadas, revogadas as todas as disposições contrárias ao disposto nesta Lei, anteriormente estipuladas.

Seção II
DO PLANO DE MOBILIDADE MUNICIPAL

Art. 20. O Plano de Mobilidade Municipal busca qualificar a circulação e o transporte municipal de acordo com as diversas necessidades de deslocamento de toda população.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Municipal e seus programas irão garantir a efetiva acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência, idosos e outros grupos que dela necessitem, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 21. A malha viária municipal é constituída de vias arteriais ou coletoras, secundárias e locais, na região urbana e estradas rurais subdivididas em arteriais, coletoras e locais, cuja revisão ocorrerá em prazo já delineado.

Art. 22. Integram o Plano de Mobilidade Municipal os seguintes programas:

I – programa de garagens e estacionamentos, cujo objetivo é o de estudar e estimular a implantação de garagens e estacionamentos, com vistas à liberação de vagas nas vias públicas, sendo desejável a obrigatoriedade da oferta de estacionamento exclusivo pelo proponente na implantação de estabelecimentos de comércio, serviços e indústrias na macro zona central;

II – programa de restrição de tráfego pesado nas áreas centrais, protegendo o patrimônio histórico cultural;

III – programa de revitalização de calçadas, incluindo nivelamento, pavimentação, dimensionamento e limpeza, objetivando proporcionar perfeitas condições de mobilidade aos usuários e agradável aspecto estético.

§ 1º. A estrutura viária existente e planejada será revista e merecerá atenção especial a implantação de ciclovias com infra-estrutura adequada ao uso de bicicletas, bem como a redefinição do anel viário urbano e outras ligações do centro da cidade à rodovia - MG 167.

§ 2º. As estradas de terra intermunicipais e de ligação ao distrito, povoados e comunidades rurais serão objeto de estudos e projetos técnicos adequados visando garantir perfeitas condições de trafegabilidade, permitindo a locomoção dos munícipes e o ágil escoamento da produção agropecuária.

Seção III
DA POLÍTICA DE CONTROLE DE EXPANSÃO URBANA

Art. 23. A cidade de Três Pontas prescinde de uma Política de Controle de Expansão Urbana por apresentar um grande número de lotes vagos situados em áreas já parceladas e dotadas de infra-estrutura, distribuídos por toda malha urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Parágrafo único. A Política de Controle de Expansão Urbana, a ser definida em lei específica, visa minimizar os custos da prestação de serviços urbanos, incentivar a ocupação de terrenos bem localizados e o aproveitamento da infra-estrutura existente, bem como a redução de problemas causados por terrenos baldios como a falta de segurança e a sujeira.

Capítulo III
DA INFRA-ESTRUTURA

Art. 24. A qualidade de vida do cidadão e o desenvolvimento do município ocorrem na proporção direta da infra-estrutura física colocada a sua disposição.

Parágrafo Único. Objetivando disponibilizar adequada infra-estrutura, faz-se necessária a elaboração de projetos, alocação de recursos e execução de obras a curto, médio e longo prazo.

Art. 25. Constituem infra-estrutura desejável no município, além da existente:

I – sistema de coleta e tratamento do esgoto, incluindo as obras de:

- a)** construção de emissário ao longo do Córrego Quatis;
- b)** construção de emissário na avenida Osvaldo Cruz (Córrego dos Bambus);
- c)** construção da Estação de Tratamento de Esgoto;

II – construção do anel viário definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo vigente, através de ações para elaboração de projetos, aquisição de áreas e alocação de recursos;

III – aproveitamento de áreas públicas existentes com implantação de praças e equipamentos urbanos atendendo as necessidades locais, com as obras de:

- a)** construção de creche no bairro Cidade Jardim;
- b)** construção de praça nos bairros Antônio de Brito, Jardim Boa Vista e Jardim Paraíso.

IV – modernização do sistema de iluminação pública das praças;

V – melhoria no sistema viário rural, com as seguintes ações:

- a)** pavimentação da estrada que liga a sede à Vila do Pontalete, TPS 065 e TPS 313;
- b)** pavimentação da estrada que liga Três Pontas à BR-381, TPS 029 e TPS 350;
- c)** construção de 11 (onze) pontes, assim dispostos sobre os seguintes Córregos e Ribeirões:

- 1.** córrego Taquaral;
- 2.** ribeirão Araras;
- 3.** córrego São Bento;
- 4.** ribeirão Espera;
- 5.** córrego Padeiro;
- 6.** córrego Jatobá;
- 7.** córrego Barreiro;

VI – construção de calçada na avenida José Lagoa;

VII – criação de espaço para atividades culturais em área anexa ao Terminal Rodoviário, tais como Carnaval, Folia de Reis e demais atividades populares;

VIII – pavimentação do acesso ao novo Matadouro Municipal localizado na zona rural;

IX – complementação das obras de infra-estrutura na Vila do Pontalete;

X – construção do Centro de Eventos;

XI – construção de sede própria para Biblioteca Pública Municipal;

XII – construção de sede própria para o Conservatório de Música Heitor Villa Lobos;

XIII – obras para a revitalização do Parque Vale do Sol;

XIV – complementação do parque da Mina do Padre Victor com a construção de sanitários, *play-ground* infantil, anfiteatro, composição paisagística e outras obras afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

XV – extensão das obras de canalização do Ribeirão Araras até o final da malha urbana (D.I.);

XVI – sistema de sinalização na área urbana e rural, envolvendo trânsito, logradouros, localidades, prédios públicos e outros;

XVII – sistema de drenagem de águas pluviais nas vias públicas e ao longo dos córregos, equacionando problemas existentes em pontos localizados;

XVIII – manutenção das condições adequadas de uso do Aeródromo "Leda Melo de Resende", dentro das normas da aeronáutica;

XIX – consecução da segunda etapa das obras de captação, tratamento e distribuição de água do Sistema Sete Cachoeiras;

XX – construção do terceiro velório municipal.

Capítulo IV
DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 26. Todos têm direito a um ambiente socialmente justo que propicie atendimento às necessidades básicas de habitação, alimentação, educação, saúde, trabalho, lazer e segurança, assegurando ao cidadão condições dignas de vida.

Art. 27. Integram as estratégias de desenvolvimento social as seguintes ações:

I - programa de segurança pública enfocando proteção ao patrimônio e ao indivíduo;

II - programa de habitação de interesse social;

III - programa de amparo à criança e ao adolescente, ao idoso, aos portadores de necessidades especiais e outros grupos;

IV - programa de incentivo à criação e atuação efetiva de associações comunitárias;

V - programas de inserção social através da geração de oportunidades para todos;

VI - combate às causas de pobreza, via educação, trabalho e desenvolvimento sócio-econômico;

VII – elaboração de plano de ação emergencial visando o fortalecimento da defesa civil e a eficácia nos seus procedimentos, de forma a prevenir e mitigar os danos sociais causados por acidentes naturais.

Seção I
SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 28. O Programa Municipal de Segurança Pública consistirá num conjunto de serviços e atividades que visem assegurar a todos o direito de usufruir do espaço urbano e rural sem riscos à sua integridade física e patrimonial e terá como prioridade a propositura de ações destinadas a:

I - incrementar a atuação da guarda municipal;

II - promover estudos de viabilidade em conjunto com as polícias militar, civil e federal para implantação da polícia comunitária;

III - promover estudos de viabilidade de programa de patrulhamento na zona rural;

IV - ações visando a conscientização e taxação dos proprietários de lotes vagos quanto a limpeza dos mesmos;

V - reforço no sistema de iluminação pública nos locais onde se fizer necessário;

VI - promover estudos de viabilidade da implantação de postos policiais regionais na periferia.

Seção II
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 29. Sendo o direito à moradia uma das premissas para se atingir a dignidade humana e com base nos termos do Estatuto da Cidade que induz ao uso social da propriedade, propõe-se as seguintes ações:

- I** - implementação do cadastro existente das necessidades habitacionais do município;
- II** - estabelecimento de critérios para atendimento aos pleitos dos necessitados;
- III** - re-assentamento das famílias residentes na Vila do Toco e re-assentamento parcial de famílias residentes no Corredor da Espera;
- IV** - promoção de melhoria da qualidade das habitações, objetivando melhores condições de vida e saúde para seus moradores, por meio de ação conjunta do Poder Público e da Associação dos Engenheiros e Arquitetos da Região de Três Pontas (ASSENART), conforme Lei municipal n.º 2607, de 21 de outubro de 2005;
- V** - criação do Conselho Municipal de Habitação e do Fundo Municipal de Habitação para melhor utilização de recursos provenientes de programas governamentais, da iniciativa privada e de organizações não governamentais.

Capítulo V
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 30. A importância do trabalho como gerador de renda e garantia de qualidade de vida está atrelada ao desenvolvimento local, que deve ocorrer em bases ambientalmente corretas e socialmente justas, tendo como meta a implementação das seguintes estratégias:

- I** - plano de incentivo a empreendimentos geradores de emprego e renda;
- II** - programa de qualificação profissional;
- III** - plano de desenvolvimento turístico;
- IV** - planejamento de ações voltadas para o desenvolvimento de atividades rurais;
- V** - consolidação da Expocafé.

Seção I
PLANO DE INCENTIVO A EMPREENDIMENTOS

Art. 31. O Poder Executivo Municipal procederá à elaboração de programa com objetivo de criar condições de competitividade e atração para empresários locais, novos empreendedores e outros investidores, com avaliação criteriosa das propostas.

Art. 32. Serão incentivados investimentos visando estimular a ocupação do Distrito Industrial situado na Rua Barão da Boa Esperança, prioritariamente, através da implantação do anel viário projetado, ligando-o à Rodovia MG-167, facilitando o acesso de matéria-prima e escoamento da produção industrial.

Art. 33. Para promover o incentivo a empreendimentos, será desenvolvido planejamento para a área industrial em implantação na região dos Quatis, no que diz respeito ao parcelamento do solo e infra-estrutura, de forma ambientalmente sustentável, e estudo de viabilidade de sua expansão.

Art. 34. Como incremento das ações e investimentos, serão promovidas atividades que visem qualificar a mão de obra local, seja para atividades agropecuárias, industriais, comerciais ou turísticas.

Seção II
PLANO DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Art. 35. Sendo o turismo uma fonte geradora de emprego e renda e o município de Três Pontas, possuidor de grande potencial turístico parcialmente inexplorado, entende-se como fundamental a implantação imediata de uma política de desenvolvimento do setor.

Art. 36. Destacam-se as seguintes ações estratégicas, visando o objetivo citado no art. 35 desta Lei:

- I – elaboração de diagnóstico das potencialidades turísticas do município;
- II – plano de investimento na estrutura física local e na capacitação de profissionais envolvidos na prestação de serviços ligados diretamente ao turismo;
- III – plano de divulgação dos eventos e pontos turísticos do município;
- IV – programa de desenvolvimento turístico do Pontalete enfocando:
 - a) infra-estrutura básica, tais como pavimentação de vias locais, melhoria das condições de acesso e construção de ancoradouros;
 - b) incentivos à iniciativa privada, visando ofertar serviços de boa qualidade no tocante à estadia e alimentação;
 - c) conscientização da população local para o turismo.

Art. 37. Para agregar valor ao turismo religioso em função do dia 23 de setembro, dia do "Padre Victor", religioso reverenciado em nível nacional e em processo de beatificação no Vaticano, será elaborado o Programa "Terra do Padre Victor".

Parágrafo único. O Programa "Terra do Padre Victor" deverá conter um diagnóstico da situação atual e propostas de ações multi setoriais, visando melhor estrutura física e logística na recepção e atendimento aos romeiros.

Seção III

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RURAIS

Art. 38. Para atender aos anseios do segmento agrícola do município de Três Pontas, será elaborado um programa de desenvolvimento de atividades rurais objetivando a geração de renda no meio rural, mantendo o homem no campo e aumentando sua produção e produtividade, com ganhos sócio-econômicos, por meio do acesso à tecnologia, financiamentos, saúde, educação e habitação.

Parágrafo único. Tendo em vista a riqueza em recursos hídricos, objetivando a diversificação das atividades rurais e considerando o potencial do mercado consumidor, propõe-se também a elaboração de um programa de desenvolvimento da piscicultura reforçando tendência já observada no município.

Art. 39. A política de planejamento rural será delineada através de ações integradas da Administração Pública Municipal e órgãos estaduais afetos às atividades rurais, tais como a EMATER, o IMA e a EPAMIG.

Parágrafo único. De fundamental importância para o setor agrícola, a Expocafé, maior evento da cafeicultura nacional, será objeto de esforços multi setoriais, visando sua consolidação no município de Três Pontas.

Capítulo VI

DA CULTURA, LAZER E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Art. 40. O patrimônio histórico-cultural de um povo é um bem de substancial valor que reflete a verdadeira identidade, as raízes e tradições vivenciadas através dos tempos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Parágrafo único. Entende-se por patrimônio histórico-cultural o conjunto de bens imóveis de valor significativo tais como edificações urbanas ou rurais, praças, monumentos, entre outros que representem ambientes históricos e as tradições, o folclore, as práticas e referências culturais, denominados bens intangíveis, que compõem a identidade cultural do município.

Art. 41. Para proteção do patrimônio histórico e promoção de lazer ficam definidas as seguintes ações estratégicas:

I – desenvolvimento de projetos que visem restaurar, revitalizar, preservar e potencializar bens de valor histórico-cultural e legá-los às futuras gerações;

II – instituição ou aperfeiçoamento de instrumentos normativos de incentivo à preservação do patrimônio histórico e sua integração às mudanças estruturais, econômicas e sociais, evitando sua descaracterização ou destruição;

III – fortalecimento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, adequando suas ações às diretrizes fixadas nesta lei e pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, visando aos incentivos estaduais proporcionados pela Lei n.º 12.040/95 (Lei *Hobin Hood*);

IV – elaboração de programas integrados aos de política de desenvolvimento e de geração de renda, relacionados com as atividades turísticas do município, tais como:

a) programa de valorização do artesanato e da gastronomia local;

b) programa de divulgação e incentivo ao Carnaval e demais manifestações folclóricas e artísticas;

c) programa de incentivo ao turismo, de eventos culturais, artísticos, educacionais e religiosos.

V – construção do Centro de Eventos;

VI – construção de sede própria do Conservatório de Música Heitor Villa Lobos;

VII – construção de sede própria da Biblioteca Pública Municipal;

VIII – construção do Sambódromo;

IX – revitalização do Parque Municipal Vale do Sol;

X – estudos e projetos para melhor aproveitamento das áreas públicas disponíveis para atividades de lazer;

XI – estudo de viabilidade da criação do Parque Municipal do Paraíso, em área de expansão urbana denominada Paraíso, de grande expressão paisagística.

Capítulo VII
DO ESPORTE

Art. 42. É dever do poder público fomentar a prática do esporte nas diversas modalidades como fonte de promoção de bem-estar físico e mental do cidadão.

Parágrafo único. São fundamentos para o desenvolvimento da prática esportiva:

I – equidade, com oferecimento de atividades a todos os munícipes sem distinção de raça, credo, idade, entre outros;

II – promoção da saúde e a conseqüente melhoria da qualidade de vida da população em geral;

III – prevenção dos problemas relativos a drogas, obesidade, criminalidade e outros;

IV – promoção prioritária de jogos coletivos para incentivo a atividades em equipe;

V – atenção especial a grupos específicos como idosos, deficientes físicos, dependentes químicos e outros.

Art. 43. São estratégias para o desenvolvimento do esporte:

I – criação de um Centro Esportivo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

- II – melhoria da estrutura física-esportiva existente para sediar grandes eventos;
- III – revitalização do Estádio Ítalo Tomagnini e do futebol amador;
- IV – adequação dos espaços esportivos e áreas afins de forma a permitir o uso para deficientes físicos;
- V – criação do Conselho Municipal de Esporte com o objetivo de democratizar o planejamento e a gestão dos temas inerentes ao esporte;
- VI – implementação do complexo esportivo do Parque da Mina do Padre Victor;

Capítulo VIII
DA EDUCAÇÃO

Art. 44. A educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao poder público formular, implementar e gerenciar políticas educacionais no município, visando a formação do cidadão consciente pelo oferecimento de educação de qualidade.

Art. 45. As metas para a educação são as definidas no Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei Municipal nº. 2.465, de 16 de julho de 2004.

Art. 46. Objetivando atingir as metas previstas no Plano Municipal de Educação, entre outras, estão as seguintes ações:

- I – implantação de 5ª a 8ª séries na zona rural onde exista demanda suficiente;
- II – elaboração de mapa por meio de censo educacional, das crianças que estão fora da escola, visando inseri-las;
- III – valorização dos colegiados ou órgãos equivalentes como representantes da comunidade, buscando uma efetiva participação na gestão das escolas;
- IV – adaptação de prédios escolares e meios de transporte para atendimento aos deficientes físicos;
- V – promover o atendimento odontológico, psicológico e oftalmológico a alunos carentes, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social, da Criança e do Adolescente;
- VI – implementação do Projeto Aluno de Jornada Ampliada, visando manter o aluno na escola em tempo integral;
- VII – construção de centros de educação infantil e escolas do ensino fundamental;
- VIII – apoio e incentivo à criação de organizações estudantis;
- IX – capacitação dos educadores para atendimento aos educandos portadores de necessidades especiais visando à integração destes em classes comuns.

Capítulo IX
DA SAÚDE

Art. 47. A saúde é direito de todos os cidadãos e o município, como integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, implementará políticas de saúde que visem a prevenção, a eliminação de risco de doenças e agravos, bem como o acesso universal e igualitário a serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, adotando-se, para tanto, as seguintes ações estratégicas:

- I – efetivação dos princípios do SUS em todas as áreas de assistência, tanto na zona urbana quanto na zona rural;
- II - fortalecimento da atenção básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

III – incentivo a promoção da saúde e à prevenção das doenças, com o fortalecimento da vigilância em saúde, por meio das vigilâncias sanitária, epidemiológica, ambiental e de saúde do trabalhador;

IV – realização de ações de mobilização social, comunicação e educação em saúde;

V – promoção do controle social por meio da participação efetiva da população nas audiências públicas, conferência municipal e conselho municipal de saúde;

VI – educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde do sistema público municipal;

VII - articulação do setor de saúde com os setores de meio ambiente, saneamento, limpeza urbana e educação, para desenvolvimento e execução de ações intersetoriais relacionadas com a proteção da saúde e do ambiente;

VIII – humanização do atendimento no âmbito do SUS no município.

Parágrafo único. As ações e serviços de saúde pública são de relevância pública, prestados por meio do Sistema único de Saúde – SUS, nos termos da legislação vigente.

Capítulo X
DA POLÍTICA RURAL

Art. 48. Sendo o município de Três Pontas eminentemente vocacionado para atividades rurais onde se destaca a cafeicultura, cuja produção significativa dá a Três Pontas o título de “maior produtor de café do país” é primordial que se adote uma política de investimento voltada para a potencialização do setor.

Parágrafo único. Outras atividades rurais como o cultivo de milho, de flores, da horticultura, a piscicultura, a pecuária de leite e corte exercidas no município de Três Pontas também serão potencializadas através de incentivos ao setor.

Art. 49. São fundamentos da política rural do município:

I – aumento de produção e produtividade por meio de acesso à tecnologia;

II – fixação do homem no campo através de oferta de serviços de saúde, educação, lazer, saneamento, habitação, cultura, entre outros;

III – maior geração de emprego e renda no meio rural, refletindo ganhos na qualidade de vida;

IV – preservação do patrimônio natural;

V – uso adequado de agrotóxicos;

VI – cooperativismo.

Art. 50. Constituem estratégias da política rural:

I – planejamento e incentivo à criação de pólos regionais visando a integração das comunidades rurais e a permanência do homem no campo levando até ele o atendimento à saúde, educação, lazer e outros;

II – plano de incentivo, divulgação e implantação de tecnologia que possibilite maior produtividade e qualidade do setor agropecuário;

III – programa de conservação e melhoria do sistema viário rural visando garantir permanentemente a trafegabilidade nas vias de acesso ao campo;

IV – estudo de viabilidade de implantação de programa de segurança na zona rural;

V – plano para transporte coletivo rural;

VI – fortalecimento das associações e cooperativas ligadas às atividades agropecuárias e apoio à criação de novas unidades;

VII – programa de incentivo e implantação de formas adequadas de destino de esgoto sanitário;

VIII – plano de recuperação de áreas degradadas e vigilância ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

IX – controle do uso de agrotóxicos visando coibir a aplicação indiscriminada dos mesmos através de elaboração de programa de informação, conscientização, avaliação de resultados para proteção do solo, subsolo, das águas e principalmente da vida humana.

~~**Parágrafo único**— Fica definido prazo de 24 meses para atendimento ao disposto no inciso IX deste artigo.~~

Parágrafo único. Fica definido o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para atendimento ao disposto no inciso IX deste artigo.” (alterada pela Lei nº 2.925, de 15 de julho de 2008)

Título IV
DA GESTÃO DO P.E.D.I.

Art. 51. O Sistema Municipal de Gestão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I. visa o acompanhamento da implantação desta Lei, com avaliação dos resultados e é composto pelos seguintes órgãos:

- I** – Conselho da Cidade;
- II** – Equipe Técnica Multidisciplinar;
- III** – Núcleo Gestor do P.E.D.I..

Art. 52. Para garantir a participação popular na gestão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I. será realizada a Conferência Geral, fórum de ampla discussão e instância superior de deliberação sobre o processo de implementação do mesmo.

Parágrafo único. Com o mesmo objetivo será disponibilizado um endereço eletrônico, permitindo integração da comunidade com a Administração Pública Municipal.

Art. 53. Compete ao Sistema Municipal de Gestão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I.:

- I** – zelar pela realização continuada e eficaz das estratégias, programas e planos propostos nesta lei;
- II** – garantir a participação popular no planejamento municipal;
- III** – promover a instituição da legislação específica decorrentes do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I..

Art. 54. O Sistema Municipal de Gestão do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. atua nas seguintes etapas do planejamento:

- I** – formulação dos planos, estratégias, políticas e programas decorrentes desta lei, com sua atualização permanente;
- II** – acompanhamento da execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I., monitorando a implementação dos planos, estratégias, políticas e programas dele decorrentes;
- III** – controle dos resultados e reavaliação do planejamento.

Seção I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 55. O Conselho da Cidade é um órgão colegiado, com representação do poder público e da sociedade civil, que permite a participação direta da população na construção da política urbana.

Parágrafo único. O Conselho da Cidade será criado através de legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Seção II
Conferência Geral do P.E.D.I.

Art. 56. A Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. reunir-se-á com a presença de representantes dos seguintes segmentos:

- I** – sociedade civil organizada, representada por conselhos comunitários, associações de moradores, órgãos de classe e demais entidades municipais devidamente registradas;
- II** – autarquias municipais, estaduais e federais;
- III** – empresas concessionárias de serviços públicos;
- IV** – Poder Executivo e Poder Legislativo local e de outras esferas governamentais.
- V** – cidadãos interessados em geral.

§ 1º. A Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. reunir-se-á bianualmente, sob a presidência de membros do Poder Executivo, com ampla divulgação de sua data, local e horário de realização.

§ 2º. As decisões da Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. serão tomadas pela maioria dos presentes, exigidos o *quorum* e outros critérios determinados em seu Regimento Interno.

§ 3º. Em até 6 meses após a publicação desta Lei será realizada a primeira Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I..

Art. 57 Compete à Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas – P.E.D.I.:

- I** – definir e redefinir prioridades para o desenvolvimento das ações do P.E.D.I.;
- II** – discutir temas pertinentes ao P.E.D.I. apresentando, quando necessário, recomendações à Administração Pública e à Câmara Municipal, para que formulem e apreciem, respectivamente, propostas de modificações do Plano Diretor e das leis decorrentes;
- III** – aprovar e modificar seu Regimento Interno;
- IV** – ouvir sugestões da comunidade, em prol dos objetivos do P.E.D.I..

Seção III
Da Equipe Técnica Multidisciplinar

Art. 58. A Equipe Técnica Multidisciplinar é um órgão de apoio técnico responsável pela programação e execução das ações definidas pela Conferência do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. .

§ 1º. A Equipe Técnica Multidisciplinar é composta por um representante de cada Secretaria Municipal, preferencialmente o Secretário, com a designação de suplente com conhecimento técnico da área específica.

§ 2º. A Equipe Técnica Multidisciplinar realizará reuniões trimestrais para articulação, coordenação e controle da execução das ações, com ampla divulgação de suas decisões.

Art. 59. Compete à Equipe Técnica Multidisciplinar:

- I** – definir a programação para a execução das ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. nas secretarias municipais, com a elaboração de planos estratégicos setoriais;
- II** – acompanhar os processos de execução dos programas, estabelecendo prazos, metas e indicadores de desempenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

III – coordenar ações do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. a serem executadas em parceria com outros órgãos, entidades ou sociedade civil organizada;

IV – apresentar à Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. os resultados da execução no biênio anterior;

V – informar ao Poder Legislativo Municipal e à população, sobre o desenvolvimento das ações definidas pela Conferência Geral do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. .

Seção IV
DO NÚCLEO GESTOR DO P.E.D.I.

Art. 60. O Núcleo Gestor do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. é o órgão administrativo responsável direto pela implantação e gerência do P.E.D.I. e projetos complementares.

Parágrafo único. O Núcleo Gestor do P.E.D.I. é composto por técnicos com formação específica para o desenvolvimento das ações previstas nesta lei, com experiência em gestão de projetos e planejamento urbano municipal.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 61. São partes integrantes desta lei:

I – anexo I – Mapa de macro zoneamento (município);

II – anexo II – Mapa de macro zoneamento (área urbana).

Art. 62. Em conformidade com o Estatuto da Cidade, esta Lei deverá ser revista pelo menos a cada 10 anos.

Parágrafo único. A revisão e os ajustes desta Lei deverão ser discutidos e acordados de forma integrada com os diversos segmentos representativos da comunidade, consolidados em Conferências Municipais, culminado pela elaboração do texto reformulado pelos órgãos gestores do Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. .

Art. 63. O Poder Executivo Municipal promoverá a adequação de sua estrutura funcional para o cumprimento desta lei.

Art. 64. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias deverão incorporar as diretrizes e estratégias estabelecidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Integrado do Município de Três Pontas - P.E.D.I. .

Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas, 23 de agosto de 2006.

Paulo Luis Rabello
Prefeito Municipal

Bernadete Carvalho Soares de Aguiar
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG
"TERRA DO PADRE VICTOR"

Marcelo Chaves Garcia
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente – Interino/
Secretário Municipal de Indústria e Comércio – Interino

Antônio de Lima Castro
Secretário Municipal de Fazenda

José Romão de Oliveira Filho
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Maria de Fátima Carvalho Mendonça Rabello
Secretária Municipal de Assistência Social, da Criança e do Adolescente

Paulo Henrique Drummond Rezende
Secretário Municipal de Esportes

Haroldo de Souza Figueiredo Filho
Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

Maria Amélia Rosa de Oliveira
Secretária Municipal de Educação

Celso Falabella de Castro Filho
Secretário Municipal de Saúde